LEI Nº 1760, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera o artigo 5° da Lei Municipal n° 1508/2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 5° da Lei Municipal n° 1508, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais.

"Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01 CÂMARA. MUNICIPAL DE VEREADORES
1836 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação..... R$ 1.703,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 SECR. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1837 – MANUT. DA SECR. DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação..... R$ 40.879,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 01 SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1838 – MANUT. DA SECR. DA EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação..... R$ 42.790,60

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 03 ENSINO FUNDAMENTAL
1839 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação..... R$ 39.135,20

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 01 SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE
1840 – MANUT. DA SECR. DA SAÚDE
3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação..... R$ 22.228,40

TOTAL..... R$146.736,20" (NR)

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1508/2010 permanecem analterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil treze.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10.05.2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br